



**MENSAGEM N° 07/GG**

**Teresina (PI), 10 de Março de 2021.**

A Sua Excelência, o Senhor  
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO** **LIDO NO EXPEDIENTE**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL** **Em, 16 / 03 / 2021**

Protocolado e assinado eletronicamente

**ALEPI/SGM**

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“Altera a Lei nº 6.021, de 5 de outubro de 2010, e dá outras providências”*.

O Projeto de Lei em questão busca ampliar as atribuições e competências da companhia responsável pela atração de investimentos privados ao Estado do Piauí, direcionadas à conclusão de infraestrutura que fomente o desenvolvimento econômico do Estado, a saber: polos empresariais, centros logísticos, parques tecnológicos, portos marítimos, e infraestrutura correlata. Diante das novas atribuições, faz-se, também, necessário renomear a companhia, que passa a se chamar Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Estado do Piauí S.A. – Investe Piauí.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Wellington Barroso de Araújo Dias".  
**José Wellington Barroso de Araújo Dias**  
Governador do Estado do Piauí



## PROJETO DE LEI N° 02, DE 10 DE MARÇO DE 2021

*Altera a Lei nº 6.021, de 5 de outubro de 2010,  
e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.021, de 5 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Fazenda, com a denominação de Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí-Investe Piauí, na forma desta Lei e da legislação específica aplicável às sociedades por ações.

“Art. 2º A Investe Piauí terá por objeto implementar, administrar, operar, explorar industrial e comercialmente os polos empresariais, centros logísticos, parques tecnológicos, portos marítimos e demais infraestruturas correlatas, podendo, inclusive, com a autorização do Estado do Piauí, concedê-los a terceiros.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do previsto no **caput**, a Investe Piauí poderá participar de outros empreendimentos cuja finalidade esteja relacionada ao seu objeto social, para o que poderá constituir ou participar de outras sociedades, inclusive subsidiárias integrais, assim como explorar sua infraestrutura objetivando a prestação de outros serviços.” (NR)

“Art. 2º-A Compete à Investe Piauí:

I - gerenciar técnica, operacional, administrativa, comercial e industrialmente a infraestrutura e os serviços relacionados com os polos empresariais, centros logísticos, parques tecnológicos, portos marítimos e demais infraestrutura correlata;

II - implementar e modernizar órgãos, instalações ou estruturas de apoio à sua área de atuação;

III - coordenar, executar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura relacionadas com a sua área de atuação;

IV - promover a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal especializado em suas áreas de atuação e explorar comercialmente essas atividades;

V - elaborar estudos, planos e projetos ou contratar obras e serviços relacionados com o seu objeto social;

VI - desenvolver tecnologias de produção, produtos e processos e outras tecnologias de interesse direto ou correlato;

VII - contribuir para a implementação de ações necessárias à promoção, ao desenvolvimento, à absorção, à transferência e à manutenção de tecnologias críticas e conhecimentos técnico-científicos relacionados com a sua área de atuação;

VIII - celebrar contratos, termos de parceria, ajustes, acordos, convênios e instrumentos congêneres considerados necessários ao cumprimento do seu objeto social;

IX - estimular e apoiar, técnica e financeiramente, as atividades de pesquisa e de desenvolvimento relacionadas com o seu objeto social;

67



X - captar financiamentos, nacionais ou internacionais;

XI - executar outras atividades relacionadas com o seu objeto social.” (NR)

“Art. 3º A Investe Piauí terá personalidade jurídica de direito privado, e será constituída sob a forma de sociedade de economia mista, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, nos termos da legislação vigente, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí”. (NR)

“Art. 4º O Estado do Piauí participará com o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Investe Piauí, podendo integralizá-lo em dinheiro ou bens úteis à exploração do serviço público, ressalvado o disposto no art. 80, inciso II, da Lei de Sociedades Anônimas.

§ 1º .....

§ 2º ....." (NR)

“Art. 5º Poderão participar do capital social da Investe Piauí pessoas jurídicas cujos interesses empresariais não conflitem com os da Companhia, respeitado o disposto no artigo anterior, desde que integralizem suas participações societárias obrigatoriamente em dinheiro.”

“Art. 7º A Investe Piauí será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º A composição, a organização, as atribuições, a competência, as normas de funcionamento e demais disposições referentes à Investe Piauí serão definidas e detalhadas em seu Estatuto Social, observadas as disposições desta Lei, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei das Estatais”), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”) e as demais normas legais que lhe for aplicadas.” (NR)

“Art. 8º .....

§ 1º A contratação temporária referida no caput, de responsabilidade da própria Investe Piauí, não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, admitindo-se uma única prorrogação do contrato, desde que a soma dos períodos não ultrapasse o referido limite temporal.

§ 2º .....

§ 3º No prazo referido no § 1º procederá a Investe Piauí à realização de concurso público para contratação de seus empregados, extinguindo-se os contratos temporários e os atos de cessão na proporção em que preenchidos os postos de trabalho por empregados concursados.

§ 4º ....." (NR)

“Art. 9º Constituem recursos da Investe Piauí:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

67